



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 611/2019

Viana (ES), 27 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.072/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.072/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 27 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2685</u>
	<u>30 / 12 / 19</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do dia:

27/12/2019



LEI Nº 3.072, de 26 de dezembro de 2019.

LEI Nº 3.072, de 26 de dezembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO NATALINO
AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS ATIVOS DO
QUADRO MUNICIPAL E CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino, em parcela única no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), aos professores e pedagogos ativos do quadro efetivo e àqueles contratados por designação temporária, que estejam no exercício de suas atribuições funcionais no município de Viana.

§1º. O Abono Natalino não será devido aos servidores cedidos, convênios de cooperação técnica e aos inativos.

§2º. O beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono Natalino.

§3º. Aplica-se ao Abono Natalino o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Viana, de modo que, se o pagamento da parcela de R\$1.000,00 (hum mil reais) vier a acarretar remuneração acima do teto, ela será reduzida para que este seja respeitado.

Art. 2º O Abono Natalino autorizado por esta Lei será concedido via folha de pagamento, em parcela única, no mês de dezembro de 2019 e:

I - não possui natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

III - não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal de que trata a Lei nº 1.595/2001, sem prejuízo, entretanto, de aplicação da legislação federal que disciplina a matéria tributária e a previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo




LEI Nº 3.072, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 2018, e em seus créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23/12/2019.

Viana/ES, 26 de dezembro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal